



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 678/96

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

**ARTIGO 1º** - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1997, será elaborado em obediência às diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes **Legislativo e Executivo**, e, sua execução obedecerá as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

**I** - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**II** - As despesas com o pagamento da dívida Pública, encargos sociais e de salários, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**ARTIGO 2º** - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo até 15/08/96, para ser incorporada ao Orçamento do Município.

**ARTIGO 3º** - Os programas prioritários de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 598/93 de 03/06/93, são aqueles constantes do anexo I, da referida Lei, que serão contemplados com dotações orçamentária para o exercício de 1997.

**ARTIGO 4º** - Constará da Lei Orçamentária Anual autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de crédito (Artigo 91, da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal).

**ARTIGO 5º** - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será encaminhado a Câmara Municipal na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, obedecendo às regras contidas na Legislação Federal.

**ARTIGO 6º** - A concessão de auxílios e/ou subvenções à entidades constará do Orçamento Anual.

**§ 1º** - Os auxílios e/ou subvenções de que trata este artigo somente poderão ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos à indústria e comércio.

**§ 2º** - Somente à instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidos subvenções.

**ARTIGO 7º** - As despesas com pessoal ativo e inativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

da Administração direta, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto em Lei Complementar nº 082, no seu Artigo 1º, Inciso III, de 27/03/95.

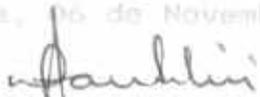
**ARTIGO 8º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal).

**ARTIGO 9º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverá o **Executivo** encaminhar ao **Legislativo** projeto de Lei aditivo ao plano plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 167 da Constituição Federal).

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 06 de Novembro de 1996.

  
DARCI SANFELICI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

  
SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

## "LEI Nº 656/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI"

"*Dispoe Sobre: AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997*".

**Artigo 1º** - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1.997, sera elaborado em obdiencia as diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, sua execução obedecera as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I - As obras em execução terao prioridade sobre novos projetos;

II - As despeas com o pagamento da divida Publica, encargos sociais e de salarios, terao prioridades sobre as ações de expansao dos serviços publicos.

**Artigo 2º** - A proposta parcia da Camara Municipal, sera encaminhada ao Executivo ate 15/08/96, para ser incorporada ao Orçamento do Municipio.

**Artigo 3º** - Os programas prioritarios de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 598/93, de 03/06/93, sao aqueles constantes do anexo I, da referida Lei, que serao,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

contemplados com dotações orçamentaria para o exercicio financeiro de 1.997.

**Artigo 4º** - Constara da Lei Orçamentaria Anual autorização para abertura de credito suplementares e contratação de operação de credito(Artigo 91, da Lei Organica do Municipio, Artigo 165, Paragrafo 8º da Constituição Federal).

**Artigo 5º** - O projeto de Lei de Orçamento Anual sera encaminhado a Camara Municipal na forma estabelecida na Lei Organica do Municipio, obdecendo as regras contidas na Legislação Federal.

**Artigo 6º** - A concessao de auxilios e/ou subvenções a entidades constara do Orçamento Anual.

**Paragrafo 1º** - Os auxilios e/ou subvenções de que trata este artigo somente poderao ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos a industria e comercio.

**Paragrafo 2º** - Somente a instituções cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatorias pelos orgaos de fiscalização serao concedidos subvenções.

**Artigo 7º** - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta, nao poderao exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, atendendo ao,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

disposto em Lei Complementar nº082, no seu Artigo 1º ,  
Inciso III, de 27/03/95.

**Artigo 8º** - O Município aplicara 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no Artigo 212 da constituição Federal).

**Artigo 9º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, podera ser iniciado sem previa inclusao no plano plurianual.

**Paragrafo Unico** - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, devera o **Executivo** encaminhar ao **Legislativo** Projeto de Lei aditivo ao plano plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no Paragrafo 1º do Artigo 167 da Constituição Federal).

**Artigo 10** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Sandovalina, 04 de Novembro de 1.996*

*JOSÉ MENTNO BUENO*  
= PRESIDENTE =

*LUIS ANTONIO DE SOUZA*  
= SECRETARIO =